Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

EDITAL Nº 01

Chamada Pública n.º 006/2013

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n° 609,bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Volnei Colvero Savegnago, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009e resoluçoẽs FNDE/ CD n.º 38/2009 e n.º 25/2012, através da Secretaria Municipal da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de dois meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **12 novembro de 2013 às 10 horas,** na Secretaria da Educação, departamento de Alimentação Escolar, com sede à **Rua 7 de setembro, 790,** bairro centro. Fone: (55)32632518. O edital poderá ser retirado no site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

1.Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para complementação e qualificação da alimentação escolar no âmbito estadual, com vista à expansão e melhoria do Ensino Médio Politécnico e à complementação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE- às Escolas da Rede Pública Estadual com até 100 (cem) alunos matriculados.

ITEM	UN	QUANT.	PREÇO	ENTREGA
Arroz polido, tipo 1, beneficiado, pacote de 5 kg. Validade de no mínimo 5 meses a partir da data da entrega.	pacotes	96	8.00	19/11/2013
Bolacha caseira de boa qualidade. Embalagem de 2kg.	kg	160	14.00	19/11/2013
Macarrão caseiro em bandejas de 500 g	kg	200	8.00	19/11/2013
Moranguinho in natura	kg	100	8.00	19/11/2013

Leite em pó integral instantâneo, em embalagem metalizada de 1 kg.	kg	350	14.90	19/11/2013
Feijão preto, embalagem de 1 kg	kg	150	3.99	19/11/2013

2. Fonte de recurso

Os recursos financeiros que serão utilizados na complementação da alimentação escolar, objeto do presente ajuste, estão alocados na Secretaria Estadual da Educação.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa daUnião;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Cópia do Alvará de localização e saúde para produtos cárneos e farináceos.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 No envelope nº. 002 o do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição, rua Júlio de Castilhos, n.º 609, Faxinal do Soturno, RS, no dia 12 de novembro de 2013 às 10 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, rua 7 de setembro, 790, nos dia 19 de

novembro e 03 de dezembro de 2013. Nestas datas será atestado o recebimento dos mesmos.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, departamento de nutrição, no horário de 08:00 – 12:00, 13:30 – 17:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 06.11.2013

Eliana P. Rubin
Sec. Adm e Gestão Financeira